MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 012, de 18 de abril de 1968

Pagamento de comissão de corretagem nos Seguros de Crédito e Garantia, Fidelidade e Riscos Diversos.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de regular o pagamento da comissão de corretagem nos Seguros de Crédito e Garantia, Fidelidade e Riscos Diversos,

considerando as características intrínsecas das modalidades de seguros acima mencionadas e os atuais níveis de comissão vigentes no mercado de seguros,

considerando o que consta dos processos MIC-7.026/67 e 7.758/67;

R E S O L V E:

1º - É facultado às seguradoras, por intermédio de matrizes, sucursais, agências e subagências devidamente autorizadas, conceder a corretores habilitados, observadas as disposições vigentes sobre a matéria, comissão limitada a 14% (quatorze por cento) dos prêmios recebidos, referentes aos seguros de Crédito e Garantia, e de 15% (quinze por cento) para os seguros de Fidelidade e Riscos Diversos.

2º - As comissões referidas no item anterior poderão ser ainda acrescidas de comissão adicional de até 5% (cinco por cento), como remuneração pela prestação de serviços suplementares, inclusive administração do seguro.

3º - O acréscimo de comissão somente poderá ser atribuído a corretor de seguros que opere sob a forma de firma individual ou de firma ou razão social inscrita no registro competente.

4º - Os contratos de seguros em vigor, que prevêem pagamento de comissões em bases superiores às previstas nesta Circular, deverão, quando de sua renovação, obedecer à presente disposição.

5º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 03-05-68.*